

**PARECER**

<b>Conselheiros Relatores:</b> Alcione Aparecida de Almeida Alves; Fernando Zatt Schardosin
<b>Processo:</b> 23205.0229082022-97
<b>Assunto:</b> MINUTA DE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI CPPG/UFGS/2012 (ALTERADA)
<b>Interessado:</b> PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**I. Histórico do processo nº 23205.0229082022-97**

O processo 23205.022908/2022-97 trata do Regulamento de Apoio Institucional à Participação de Servidores em Eventos Científicos. O processo é composto por quatro peças, sendo: 1. Minuta de resolução para o novo Regulamento de Apoio Institucional à Participação de Servidores em Eventos Científicos; 2. Resolução Nº 004/2012 – CONSUNI/CPPG; 3. Ofício Nº 66/2022 – PROPEPG, com o encaminhamento do processo para a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC); e 4. Decisão Nº 18/2022 – CONSUNI – CPPGEC, com a designação da comissão.

O processo foi cadastrado no SIPAC no dia 20 de julho de 2022 pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG). A minuta apresentada é uma atualização da Resolução Nº 004/2012 – CONSUNI/CPPG, sendo que as alterações realizadas no texto foram destacadas, a fim de evidenciar onde elas ocorreram. Sendo que, esta comissão relatora foi designada pela decisão Nº 18/2022 – CONSUNI – CPPGEC do dia 12 de agosto de 2022.

**II. Análise**

A análise do processo nº 23205.0229082022-97 fundamentou-se nos documentos apensados a este processo e em consulta a: i) Coordenações Adjuntas de Pesquisa e Pós-Graduação – UFGS (CAPPG); ii) Assessoria de Planejamento de *Campus*; iii) Pró-Reitoria de Planejamento – UFGS (PROPLAN) e; iv) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – UFGS (PROPEPG), bem como a Resolução nº 004/2012 – CONSUNI/CPPG, a qual aprova o Regulamento de Apoio Institucional à Participação de Docentes em Eventos Científicos, aos Decretos Federais nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995 e as Portarias nº 403/2009/MEC e nº 404/2009/MEC.

A Minuta de atualização da Resolução Nº 4/CONSUNI CPPG/UFGS/2012 (ALTERADA) que trata da aprovação do Regulamento de Apoio Institucional à Participação de Servidores em Eventos Científicos, perfaz a alteração pontual e concisa prioritariamente de fluxos relacionados ao apoio institucional à participação de servidores em eventos científicos, conforme Anexo I da referida Resolução.

Em síntese, elenca-se nesta relatoria considerando o processo nº 23205.0229082022-97 os destaques com proposições de alteração e/ou supressão de redação.

REGULAMENTO DE APOIO INSTITUCIONAL À PARTICIPAÇÃO DE  
SERVIDORES EM EVENTOS CIENTÍFICOS

A ~~Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação~~ **Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – CPPGEC** do Conselho Universitário CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº xxxxxx e a decisão tomada na xxxx Reunião Ordinária de 2022.

**Art. 2º** O apoio institucional será concedido por meio das seguintes modalidades:

III - pagamento, integral ou parcial, de diárias e/ou passagens para eventos **no exterior**;

TÍTULO I  
DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

**Art. 3º** O pagamento da taxa de inscrição em evento será concedido mediante o atendimento aos seguintes critérios:

[...]

II - o vínculo do servidor solicitante, ~~devendo o mesmo ser~~ **como** membro integrante de grupo de pesquisa certificado pela UFFS e pelo **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico** – CNPq;

III - o vínculo do trabalho apresentado, ~~devendo o mesmo~~ estar ligado a uma das linhas de pesquisa do grupo de pesquisa da UFFS ao qual o servidor está vinculado, sendo tal adequação do trabalho às linhas de pesquisa do grupo atestada mediante documento assinado pelo líder de pesquisa do respectivo grupo;

IV - ~~a natureza do trabalho, devendo o mesmo ter sido aprovado nas modalidades “apresentação oral” e/ou “pôster/banner”~~ **a natureza do trabalho, devendo o mesmo ter sido aprovado no evento**”;

**Art. 5º** ~~A solicitação de~~ O reembolso deverá ser ~~protocolizada junto ao Serviço de Expediente~~ **solicitado**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do retorno do evento, mediante a entrega dos seguintes documentos:

[...]

II - cópia do certificado de apresentação do trabalho (~~autenticada pelo Serviço de Expediente do~~ **Campus**) ou documento similar, que ateste a apresentação do trabalho;

V - cópia da portaria publicada no **Diário Oficial da União** – DOU, quando se tratar de afastamento de servidor do país para evento no exterior.

**Art. 6º** As solicitações de reembolso devem ser dirigidas à Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação – CAPPG do **Campus** até o término do ano exercício, cabendo a esta a análise e a emissão do parecer final, **conforme o disposto no Art. 5º**.

**Art. 7º** A análise considerará os critérios definidos pelo Art. 3º e as exigências estabelecidas pelo formulário específico de solicitação.

§1º A CAPPG do **Campus** poderá instituir uma comissão de análise para este fim.

TÍTULO II  
DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL A EVENTOS NACIONAIS

**Art. 8º** O auxílio institucional será concedido mediante o pagamento, integral ou parcial, de diárias e/ou passagens, de acordo com os seguintes critérios:

[...]

II - o vínculo do servidor solicitante, ~~devido o mesmo ser~~ como membro integrante de grupo de pesquisa devidamente certificado pela UFFS e pelo CNPq;

III - o vínculo do trabalho apresentado, ~~devido o mesmo~~ estar ligado a uma das linhas de pesquisa do grupo de pesquisa da UFFS ao qual o servidor está vinculado, sendo tal adequação do trabalho às linhas de pesquisa do grupo atestada mediante documento assinado pelo líder de pesquisa do respectivo grupo;

IV - a natureza do trabalho científico, ~~devido o mesmo ter sido aprovado na modalidade “apresentação oral” e/ou “pôster/banner~~ a natureza do trabalho, ~~devido o mesmo ter sido aprovado no evento”;~~

**Parágrafo único:** A concessão de auxílio institucional a eventos nacionais deve incluir o período de trânsito, compreendendo o deslocamento que antecede o evento e o deslocamento de volta, posterior ao evento.

**Art. 10.** A solicitação de auxílio à participação em eventos científicos nacionais deve ser protocolizada através do sistema SIPAC/Mesa Virtual, seguindo-se fluxo específico, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do início do afastamento, mediante a entrega dos seguintes documentos:

[...]

II - material de divulgação, em que conste a data, local de realização, a instituição organizadora e a edição do evento;

**Art. 11.** O processo de solicitação de auxílio deve ser dirigido à CAPPG de do **Campus**, cabendo a esta, em conjunto com comissão que poderá **ser** instituída mediante necessidade, a atribuição de analisar o mérito do pedido e emitir a decisão final.

[...]

§3º Caso a decisão não seja revista, o servidor tem até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da tomada de ciência da decisão, para protocolizar recurso junto ao Conselho de **Campus** de origem e, em se tratado de servidor lotado na Reitoria, e em Chapeó protocolizar no referido prazo, junto à **CPPGEC** do CONSUNI.

§4º Em havendo número de solicitações de auxílio superior à dotação orçamentária, a CAPPG do **Campus**, em conjunto com a Comissão, se for o caso, deverão priorizar os eventos organizados por associações científicas de abrangência internacional e, em seguida, os eventos organizados por associações científicas de abrangência nacional.

**Art. 12.** O servidor deverá seguir o previsto em legislação **norma** interna específica para prestação de contas relativa ao auxílio recebido.

TÍTULO III  
DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL A EVENTOS NO EXTERIOR

**Art. 13.** O auxílio institucional poderá ser concedido mediante o pagamento, integral ou parcial, de diárias e/ou passagens, de acordo com o estabelecido pelos Decretos **Federal nº 91.800/1985** e **nº 1.387/1995** e Portarias **nº 403/2009/MEC** e **nº 404/2009/MEC**, e demais dispositivos legais e ~~pelos~~ **atendendo aos** seguintes critérios:

I - a qualificação do evento, devendo o mesmo ser promovido por universidade, associação científica, centro de pesquisa ou agência de fomento;

II - o vínculo do servidor solicitante, ~~devendo o mesmo ser~~ **como** membro integrante de grupo de pesquisa devidamente certificado pela UFFS e pelo CNPq;

III - ~~a natureza do trabalho científico, devendo o mesmo ter sido aprovado nas modalidades “apresentação oral” e/ou “pôster/banner~~ **a natureza do trabalho, devendo o mesmo ter sido aprovado no evento”;**

IV - o ateste do trabalho, devendo o mesmo estar devidamente aprovado pela comissão/comitê científico do evento, manifesto por meio da emissão de carta de aceite ou documento que comprove a referida anuência;

V - ~~se houver solicitado apoio financeiro a agência de fomento~~ **apresentar o** ~~referido parecer do CNPq, CAPES ou de outra da agência de fomento sobre a solicitação de auxílio requerida, exceto para os eventos a serem realizados em países fronteiriços à Região Sul do Brasil, os quais estão dispensados desta exigência;~~

~~§1º Os trabalhos científicos submetidos a eventos no exterior devem ser antes encaminhados à apreciação do CNPq, CAPES ou de outras agências de fomento para análise de mérito e solicitação de apoio financeiro, à exceção dos eventos a serem realizados em países fronteiriços à Região Sul do Brasil.~~

**§2º** O autor de trabalho que tenha recebido parecer favorável quanto ao mérito, mas que não tenha sido contemplado com apoio financeiro de uma agência de fomento, poderá solicitar o auxílio à UFFS.

**§3º** A concessão de auxílio institucional a eventos no exterior deve incluir o período de trânsito, compreendendo o deslocamento que antecede o evento e o deslocamento de volta, posterior ao evento.

**Art. 15.** A solicitação de auxílio deve ser requerida pelo sistema SIPAC/Mesa Virtual seguindo fluxo específico, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do início do afastamento, mediante a entrega dos seguintes documentos:

[...]

II - material de divulgação do evento, em que conste a data, local de realização, a instituição organizadora ~~e a edição do evento;~~

[...]

V - ~~se houver solicitado apoio financeiro a agência de fomento~~ **apresentar** ~~cópia do referido parecer da CAPES, CNPq, FINEP ou de outras Fundações de Apoio à Pesquisa agência de fomento, quanto ao mérito do trabalho e à solicitação de apoio financeiro, exceto para os eventos a serem realizados em países fronteiriços à Região Sul do Brasil, os quais estão dispensados desta exigência.~~

**Parágrafo único.** ~~Havendo solicitado apoio financeiro a agência de fomento e~~ **Case** a carta de aceite e/ou o parecer da agência de fomento não estejam disponíveis na data de protocolo da solicitação de auxílio, ~~a carta de aceite e/ou o parecer da agência de fomento~~

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

---

~~mesma~~ pode **(m)** ser anexado **(s)** posteriormente, ficando a análise do processo condicionada ao atendimento dessa exigência.

**Art.16.** O processo de solicitação deve ser dirigido à CAPPG do **Campus** que, em conjunto com os membros da comissão, se for o caso, emitirá parecer, cabendo ao Reitor a decisão final fundamentada na resposta ao pedido de autorização de despesa com diárias e/ou passagens em deslocamento para o exterior, emitida pelo Ministério da Educação e nos limites orçamentários.

[...]

§3º Em havendo número de solicitações de auxílio superior à dotação orçamentária, a CAPPG do **Campus**, em conjunto com os membros da comissão, se for o caso, deverão priorizar os eventos organizados por universidades e/ou associações científicas internacionais ~~de reconhecida importância~~.

§4º No caso do solicitante ser o Reitor, o pedido deverá ser encaminhado ao CONSUNI, cabendo ao plenário o parecer final e o envio de despacho a ser publicado no ~~Diário Oficial da União~~ **DOU**, conforme art. ~~Art.~~ **Art.** 2º da Portaria **nº** 404/2009/MEC.

§5º Sendo indeferido o pedido de diárias e/ou passagens, caso permaneça o interesse em participar do evento com ônus limitado, deverá ser anexado ao processo novo formulário de afastamento do país para participação em eventos de curta duração, que deverá ser encaminhado ao Gabinete do Reitor no prazo mínimo de 10 (dez) dias do início do ~~afasta~~ **afastamento**.

**Art. 17.** O servidor deverá seguir o previsto em ~~legislação~~ **norma** interna específica para prestação de contas relativa ao auxílio recebido.

**Art. 20.** O processo de solicitação deve ser dirigido à CAPPG do *Campus*, cabendo a esta a atribuição de analisar o mérito do pedido.

[...]

§2º Em caso de indeferimento da solicitação de apoio, o servidor tem até ~~24 (vinte e quatro)~~ **48 (quarenta e oito)** horas, contadas a partir da tomada de ciência do indeferimento, para protocolizar recurso.

**Art. 22.** O processo de solicitação deve ser dirigido à CAPPG do **Campus**, que, em conjunto com os membros da Comissão, se for o caso, emitirá parecer, cabendo ao Reitor a decisão final e emissão de despacho.

[...]

§3º No caso do solicitante ser o Reitor, o pedido deverá ser encaminhado ao CONSUNI, cabendo ao plenário o parecer final e o envio de despacho a ser publicado no ~~Diário Oficial da União~~ **DOU**, conforme art. 2º da Portaria **nº** 404/2009/MEC.

**Art. 23.** O servidor deverá seguir o previsto em ~~legislação~~ **norma** interna específica para prestação de contas relativa ~~ao auxílio recebido~~ **a concessão do “ônus limitado”**.

**Art. 26.** Cabe ao servidor solicitante tomar as providências necessárias para que não haja prejuízo das atividades ~~de docência~~ **acadêmicas** regulares.

**Art. 27.** Fica revogada a Resolução Nº 4/CONSUNI CPPG/UFFS/2012 (ALTERADA).

**III. Voto**

É salutar mencionar que se faz pertinente e necessária as ponderações de alterações e/ou supressão de redação do Regulamento de Apoio Institucional à Participação de Servidores em Eventos Científicos, objeto da Resolução nº 004/2012 – CONSUNI/CPPG para fins de dar maior clareza aos fluxos institucionais realizados. Considerando por conseguinte os destaques supracitados, sem prejuízos, o voto da Comissão Relatora é **FAVORÁVEL** à aprovação da “MINUTA DE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI/CPPG/UFFS/2012 (ALTERADA)” e revogação da RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI/CPPG/UFFS/2012 (ALTERADA), objeto do processo nº 23205.022908/2022-97.

Cerro Largo / RS, 02 de setembro de 2022.

Alcione Aparecida de Almeida Alves  
Membros CPPGEC/CONSUNI

Fernando Zatt Schardosin  
Membro CPPGEC/CONSUNI